

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5196, DE 2013. (Do Executivo)

Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 60-B, acrescentado à Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, pelo artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5196/2013, a seguinte redação:

Art. 60-B Os acordos administrativos que resultem de transação entre o consumidor e o fornecedor realizados perante os órgãos do sistema nacional de defesa do consumidor terão força de título executivo extrajudicial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que confere força de título executivo extrajudicial às decisões administrativas proferidas pelos órgãos de defesa do consumidor, em caso de infração, merece ser alterada. Ressalte-se, ainda, que a proposição somente erige à categoria de título executivo extrajudicial a decisão favorável ao consumidor.

Transformar as decisões dos órgãos de defesa do consumidor em títulos executivos extrajudiciais significa dizer que estes só poderão ser questionados quanto à sua exigibilidade, certeza e liquidez. Tal medida retira, portanto, a possibilidade de discussão a respeito da legalidade, da razoabilidade do valor aplicado, da competência da autoridade, da efetiva ocorrência do fato ensejador da multa, dentre outros elementos que podem gerar questionamentos judiciais por parte da empresa multada.

O substitutivo, a pretexto de conferir rapidez e efetividade às decisões e multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, viola as garantias do direito de defesa, do acesso ao judiciário, do devido processo legal e da razoabilidade constitucionalmente asseguradas.

O dispositivo é inconstitucional porquanto só prevê a formação de título executivo no caso de decisão favorável ao consumidor que imponha ao fornecedor medida corretiva, o que rompe com a noção de isonomia.

Ademais, não prevê a hipótese decisão parcialmente favorável ao consumidor (que é, também, parcialmente favorável ao fornecedor). Assim, não se saberá, na prática, se uma reclamação julgada parcialmente procedente será título executivo ou não.

Cumpre ressaltar que, recentemente, o relator dos projetos que tratam da reforma do Código de Defesa do Consumidor (PLS 281/2012; PLS 282/2012 e PLS 283/2012), em tramitação no Senado Federal, suprimiu do substitutivo disposição idêntica por entender que " *dar força de título executivo extrajudicial para decisões administrativas apenas em favor dos consumidores, retira a natureza de órgão de fiscalização que o PROCON possui, e o transforma em verdadeiro Poder Judiciário paralelo, contrariando o princípio da divisão dos Poderes*"

No intuito de aperfeiçoar o substitutivo, sugerimos emenda saneadora que atribui às decisões administrativas, ***que resultem de transação entre o consumidor e o fornecedor***, realizadas perante os órgãos do sistema nacional de defesa do consumidor, força de título executivo extrajudicial.

Sala de Sessões, de 2013

JULIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG